

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ
XXXI CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA
NÚCLEO CURITIBA**

ANDREI RENAN GONÇALVES CORDEIRO FILHO

**OPERAÇÕES RETÓRICAS:
ANÁLISE DO EXÓRDIO DE PEÇAS RECURSAIS**

**CURITIBA
2014**

ANDREI RENAN GONÇALVES CORDEIRO FILHO

**OPERAÇÕES RETÓRICAS:
ANÁLISE DO EXÓRDIO DE PEÇAS RECURSAIS**

Artigo apresentado como requisito parcial para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura em nível de Especialização. Escola da Magistratura do Paraná.

Orientador: Prof. André Peixoto de Souza

**CURITIBA
2014**

TERMO DE APROVAÇÃO

ANDREI RENAN GONÇALVES CORDEIRO FILHO

OPERAÇÕES RETÓRICAS: ANÁLISE DO EXÓRDIO DE PEÇAS RECURSAIS

Artigo aprovado como requisito parcial para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura em nível de Especialização, Escola da Magistratura do Paraná, pela seguinte banca examinadora.

Orientador: André Peixoto de Souza

Avaliador: _____

Avaliador: _____

Curitiba, de de 2014.

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
1 INTRODUÇÃO	5
2 SURGIMENTO DA RETÓRICA	6
2.1 RETÓRICA NA ANTIGUIDADE	6
2.1.1 Os sofistas.....	7
2.1.2 Aristóteles.....	8
2.1.3 Retórica romana.....	9
2.2 A RETÓRICA NA IDADE MÉDIA	10
2.3 O RESSURGIMENTO DA RETÓRICA.....	10
3 OPERAÇÕES RETÓRICAS	11
3.1 O EXÓRDIO	12
4 METODOLOGIA E ANÁLISE	13
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS.....	16

OPERAÇÕES RETÓRICAS: ANÁLISE DO EXÓRDIO DE PEÇAS RECURSAIS

Andrei Renan Gonçalves Cordeiro Filho¹

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo traçar um breve histórico da retórica, desde o seu surgimento, na antiguidade, passando pela Idade Média, até o seu ressurgimento nos dias atuais. A partir disso, será analisado o conceito de operações retóricas, e a função de cada uma delas, com destaque para a *dispositio*. Quanto às partes componentes da *dispositio*, será enfatizado o exórdio. Em seguida, será explicada a função da *captatio benevolentiae* e, explicado este conceito, haverá análise de dados, consistentes em discursos do gênero judiciário, quais sejam peças recursais encaminhadas às turmas recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Palavras-chave: Retórica. Exórdio. *Captatio benevolentiae*. Peças recursais.

¹ Graduado em Direito pelo Centro Universitário Curitiba. Artigo apresentado como requisito para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura do Paraná em 2014.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo traçar um breve histórico da retórica, para então analisar discursos do gênero judiciário e entender o uso da retórica no discurso atual.

Para isto, em um primeiro momento será apresentado o surgimento da retórica, na antiguidade clássica, para então ser apresentado o papel dos sofistas para construção da retórica, bem como o papel de Aristóteles e dos retores romanos.

Em seguida, discorreremos sobre o papel da retórica na Idade Média, desde sua liderança dentre as artes do *Septennium*, até sua ruína, em meados do século XIX.

Então, explicar-se-á o ressurgimento da retórica, possível após um regresso das ciências ao probabilismo e ao ceticismo, e motivado por uma retomada das operações retóricas, e o estudo da relação da retórica com as novas *media*.

A partir deste esboço histórico, será analisado o conceito de operações retóricas, compostas da *inventio*, *dispositio*, *elocutio*, *actio* e *memoria*, e a função das três primeiras operações. Destaque será dado para a operação da *dispositio*, e dentre as partes que a compõem, ao exórdio.

Dividido em *captatio benevolentiae* e *partitio*, o exórdio será conceituado, e a ideia de “lugares” será apresentada. A partir destes lugares será possível a análise dos dados, compostos de peças recursais encaminhadas às turmas recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representantes de discursos do gênero judiciário.

2 SURGIMENTO DA RETÓRICA

2.1 RETÓRICA NA ANTIGUIDADE

Não há como precisar uma data inicial para o aparecimento da retórica, pois o homem faz uso dela para defesa de seus interesses antes mesmo de criar princípios e regras para seu uso.²

Contudo, como prática sistematizada, pode-se situar seu aparecimento na Magna Grécia, mais precisamente em Siracusa, por volta de 485 a.C.. Seu surgimento está ligado à defesa do direito de propriedade após o restabelecimento da democracia, quando populares que haviam sido destituídos de suas terras demandam judicialmente pela sua devolução³. Como os processos eram orais, defendidos em júris populares, era necessário que o requerente fosse eloquente para obter sucesso na demanda.

Posteriormente, a eloquência necessária para defesa dos direitos nos processos orais começou a ser ensinada pelos chamados retores – professores de oratória – dentre os quais destacam-se entre os primeiros Empédocles de Agrigento, Tísias de Siracusa e Córax⁴.

É de Córax o manual *Techne Rethorique*, de 460 a.C., que apresenta uma “técnica judiciária destinada a convencer tanto do falso quanto do verdadeiro”⁵. Contudo é com Antífon (480 a.C. – 411 a.C. aproximadamente) que a retórica é estruturada. Segundo Maria Helena Cruz Pistori:

seu objetivo é transformar qualquer um em litigante, através de procedimentos quase mecânicos. Ensina uma disposição do discurso em cinco partes; redige os “lugares”, argumentos-tipo cuja aprendizagem decorada é suficiente para a defesa das causas mais diversas. Elabora a teoria do verossímil; por exemplo, mostra-se que é inverossímil que a vítima tenha sido morta por um ladrão, porque ela não foi despojada de seus pertences; ou por um companheiro de orgia, porque outros teriam visto, etc.; depois, tendo eliminado todas as causas possíveis, conclui-se que somente o acusado pode ser o culpado.⁶

² CARNEIRO, Maria Francisca; SEVERO, Fabiana Galera; ÉLER, Karen. **Teoria e prática da argumentação jurídica – lógica e retórica**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2002. p.67.

³ PETRI, Maria José Constantino. **Argumentação lingüística e discurso jurídico**. 1.ed. São Paulo: Selinunte Editora, 1994. p.13.

⁴ Idem.

⁵ PISTORI, Maria Helena Cruz. **Argumentação jurídica: da antiga retórica a nossos dias**. 1.ed. São Paulo: LTr, 2001. p.40.

⁶ PISTORI, Maria Helena Cruz. **Argumentação jurídica: da antiga retórica a nossos dias**. *Op. cit.* p.40.

Tendo em vista que o sistema de governo nas cidades-estado gregas era a democracia, a eloquência era necessária não apenas para o gênero judiciário, mas para que os cidadãos pudessem defender suas posições e seus interesses nas assembleias. Assim, assumem papel importante os sofistas.

2.1.1 Os sofistas

A sofística é uma maneira de ensinar, como ensina Pistori, sendo que neste método os sofistas retiram reflexões, conselhos e ensinamentos dos poetas; ensinam a virtude e a sabedoria de bem governar a casa e a cidade e ensinam a arte de persuadir e a arte de falar⁷.

Apesar de sua importância, a sofística foi alvo de inúmeras críticas, principalmente, conforme aduz Pistori,

por terem sido grandemente responsáveis pela dissolução do conceito de verdade, afirmando que o fenômeno tem sempre uma verdade sua, mesmo que essa se torne provisória, em choque com uma verdade que surge posteriormente, levantada pela parte antagônica⁸.

Demais, “objetivavam a persuasão a qualquer custo (...); suas estratégias eram utilizadas de modo a simular uma falsa sabedoria. A sofística era compreendida como verdadeira *techne*, importando apenas os resultados”⁹.

Por sua preocupação com o senso moral e, principalmente, a busca da verdade, Platão se opõe à sofística, por considerar que esta pode servir a fins justos e injustos, “uma prática que não se conta absolutamente entre as atividades mais nobres”¹⁰.

⁷ Ibid, p.41.

⁸ Ibid, p.41.

⁹ CARNEIRO, Maria Francisca; SEVERO, Fabiana Galera; ÉLER; Karen. **Teoria e prática da argumentação jurídica – lógica e retórica**. *Op. cit.*, p. 68.

¹⁰ PLATÃO. **Górgias ou A oratória**. Tradução, apresentação e notas do Prof. Jaime Bruna. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970 *apud* PISTORI, Maria Helena Cruz. **Argumentação jurídica: da antiga retórica a nossos dias**. da antiga retórica a nossos dias. 1.ed. São Paulo: LTr, 2001. p.44.

2.1.2 Aristóteles

Assim como Platão, Aristóteles também se opôs à sofística, dedicando-se a combatê-la. Seu objetivo, porém, era “enobrecer a retórica, colocando-a a serviço da verdade e da justiça”¹¹. Vem dele a definição clássica de retórica como “a faculdade de ver teoricamente o que, em cada caso, pode ser capaz de gerar persuasão”¹².

Quanto à questão da persuasão para Aristóteles, Maria José Constantino Petri explica que a retórica “tem como finalidade primeira não tanto persuadir, mas descobrir o que há de persuasivo em cada caso”¹³.

Para isso, transforma a retórica em um sistema, reunindo coerentemente as descobertas de seus antecessores. Ademais, transforma-a em *techne*, isto é, “o meio de produzir uma das coisas que podem indiferentemente existir ou não, e cuja origem está no agente criador e não no objeto criado: não há *techne* das coisas naturais ou necessárias: o discurso não faz parte, pois, nem de umas, nem de outras”¹⁴.

Três pontos compõem esta *techne*, segundo Marilena de Souza Chauí¹⁵, quais sejam: 1) distinção entre os tipos de persuasão (provas); 2) tipos de meios retóricos; 3) tipos de discurso retórico.

As provas se classificam em provas retóricas ou não retóricas, ou, conforme Pistori, dependentes ou não da arte. As provas retóricas se dividem em tipos de meios retóricos: a) os que residem no caráter moral do orador; b) os baseados nas disposições que se criaram no ouvinte; c) os baseados na persuasão do próprio argumento.

Finalmente, quanto aos tipos de discurso, são três: a) o gênero judiciário (referente ao passado, distingue o justo do injusto); b) o gênero deliberativo (decisão

¹¹ CARNEIRO, Maria Francisca; SEVERO, Fabiana Galera; ÉLER; Karen. **Teoria e prática da argumentação jurídica – lógica e retórica**. *Op. cit.*, p.71.

¹² ARISTÓTELES. **Arte retórica e arte poética**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1959, p.24 *apud* CARNEIRO, Maria Francisca; SEVERO, Fabiana Galera; ÉLER; Karen. **Teoria e prática da argumentação jurídica – lógica e retórica**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2002. p.70.

¹³ PETRI, Maria José Constantino. **Argumentação lingüística e discurso jurídico**. 1.ed. São Paulo: Selinunte Editora, 1994. p.15.

¹⁴ BARTHES, Roland. **A retórica antiga**. In *Pesquisas de Retórica*. Trad. Bras. Petrópolis, Vozes, 1975. *apud* PETRI, Maria José Constantino. **Argumentação lingüística e discurso jurídico**. 1.ed. São Paulo: Selinunte Editora, 1994. p.15.

¹⁵ CHAUÍ, Marilena de Souza. **Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles**. São Paulo: Brasiliense, 1994, v. 1, p.335 *apud* CARNEIRO, Maria Francisca; SEVERO, Fabiana Galera; ÉLER; Karen. **Teoria e prática da argumentação jurídica – lógica e retórica**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2002. p.72.

de acontecimentos futuros, discerne o útil do prejudicial); c) o gênero demonstrativo ou epidítico (para elogiar ou censurar o objeto do discurso, distingue o belo do feio). Estes gêneros foram estabelecidos a partir da constatação de que existem três tipos de auditórios. Segundo Petri, “o ouvinte é, pois, o elemento fundamental de cada gênero: dependendo dele, os outros elementos se manifestam, formando, no seu conjunto, cada um dos gêneros”¹⁶.

2.1.3 Retórica romana

Os retóricos gregos estiveram em Roma desde o século II a.C., onde ensinavam a oratória com fins exclusivamente práticos. Não há retórica latina, apenas uma transposição da retórica grega¹⁷. Os maiores nomes da retórica latina são Cícero e Quintiliano, sobre os quais faremos breves considerações.

Cícero, precursor de Quintiliano, escreveu alguns tratados, dentre eles se destacando, por serem dedicados à retórica, *Orator* e *De Oratore*. O retor romano os escreveu em reação ao ensino da retórica à época, que se limitava ao estudo de regras. Para ele, a retórica é mais do que a arte de falar, é a arte de pensar. Preocupa-se com o estilo, não dando exclusividade ao conteúdo do discurso.

Quanto a Quintiliano, conforme leciona Maria José Constantino Petri, a ele

cabe o título de pedagogo da Retórica aristotélica. Em sua obra “De Institutione Oratoria”, apresenta todas as etapas da educação do orador, desde o convívio com os pais e empregados, passando pelas aulas de Retórica, até o ensino com o *rhetor*¹⁸.

Quintiliano trata ainda da necessidade de qualidades morais do orador, afirmando que só os homens bons podem ser oradores.

Apesar de apenas transpor a retórica grega, a importância de Cícero advém de seu tratado *De Inventione*, em que ensina o procedimento de busca de premissas pela *inventio*, acerca da qual trataremos na seção 3.

¹⁶ PETRI, Maria José Constantino. **Argumentação lingüística e discurso jurídico**. 1.ed. São Paulo: Selinunte Editora, 1994.p.16.

¹⁷ PISTORI, Maria Helena Cruz. **Argumentação jurídica: da antiga retórica a nossos dias**. *Op. cit.* p.56.

¹⁸ PETRI, Maria José Constantino. **Argumentação lingüística e discurso jurídico**. 1.ed. São Paulo: Selinunte Editora, 1994.p.23.

2.2 A RETÓRICA NA IDADE MÉDIA

Durante a Idade Média a retórica foi incluída dentre as setes artes que compunham o *Septennium*, dividido no *Trivium*, que era composto pela Gramática, Dialética e Retórica; e no *Quadrivium*, que continha a Aritmética, Geometria, Música e Astronomia. Durante dez séculos, do V ao XV, disputou a liderança com a gramática e com a dialética, sendo que o domínio da retórica se estendeu dos séculos V ao VII, o da gramática dos séculos VIII ao X e por fim o da dialética, dos séculos XI ao XV.

A retórica medieval baseia-se inicialmente nos tratados de Cícero, contudo, no século VII, com o Venerável Beda, é cristianizada inteiramente, passando a ser integralmente voltada para o ornamento, ou seja, para *elocutio*. A partir deste momento perde em importância para as demais artes do *Trivium*.

Com o crescimento do império de Carlos Magno, a retórica consolida-se em um novo sistema, que objetivava oferecer modelos para composições epistolares. É, todavia, gradativamente reduzida a disciplina escolar, perdendo seu prestígio intelectual, limitando-se novamente à construção de ornamentos.

Posteriormente, nos séculos XVI, Aristóteles é redescoberto pela sua *Poética*, código de criação literária no qual distingue diferentes espécies de poesia, referindo-se à *inventio* e à *dispositio*, além da *elocutio* e *grammatica*.

Entende-se então pela existência de duas retóricas, a primeira, geral, e a segunda, poética. Nos séculos XVII e XVIII condena-se a imposição de regras ditadas pela retórica, todavia aceitam-se seus “bons ofícios”, tais como a dicção poética, como explica Petri¹⁹. No século XIX, porém, a retórica é absorvida pela literatura e considerada ultrapassada, morta.

2.3 O RESSURGIMENTO DA RETÓRICA

A retórica inicia o século XX hostilizada, principalmente pelo cartesianismo e pelo positivismo, momento em que as evidências ganham valor supremo, e a

¹⁹ PETRI, Maria José Constantino. **Argumentação lingüística e discurso jurídico**. *Op. cit.* p.23.

linguagem se torna mero instrumento de demonstração, conforme aponta Roland Barthes²⁰.

Contudo, ao pensamento da época opôs-se a necessidade de verificabilidade do verdadeiro, sujeitá-lo a uma verificação interna e externa, quanto à funcionabilidade. Houve então um regresso ao probabilismo, ao ceticismo, atitudes que, a princípio, tornariam o ambiente propício para o retorno da retórica. Entretanto somente em meados do século XX a retórica pôde ressurgir.

Segundo Renato Barilli²¹, três espécies de motivação possibilitaram o ressurgimento da retórica: como motivação débil, o autor identifica aqueles que pretendiam recuperar apenas parte da retórica, a *elocutio*; como motivação média, entende os estudos de Chaím Perelman, que pretendem recuperar também a *inventio* e *dispositio*; finalmente, como motivação forte, o autor entende a interpretação de Marshall McLuhan, que relaciona a retórica aos *media* tecnológicos.

3 OPERAÇÕES RETÓRICAS

A *inventio*, mencionada na seção 2.1.3, bem como a *dispositio* e *elocutio*, mencionadas na seção 2.3, fazem parte das chamadas operações retóricas, desenvolvidas como partes de uma estruturação progressiva, como instruções para construção do discurso retórico e para persuasão. Não foram desenvolvidas por Cícero, estando presentes na retórica desde o início de seu ensino²².

As operações são cinco²³:

1. *Inventio* – *invenire quid dicas* –: atividade que consiste na busca daquilo que se quer dizer.
2. *Dispositio* – *inventa disponere* –: operação que coloca em ordem a matéria a ser apresentada.
3. *Elocutio* – *ornãre verbis* –: exercício de burilamento da forma de dizer.

²⁰ BARTHES, Roland, *apud* CARNEIRO, Maria Francisca; SEVERO, Fabiana Galera; ÉLER, Karen. **Teoria e prática da argumentação jurídica – lógica e retórica**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2002. p. 78.

²¹ BARIILLI, Renato. **Retórica**. Trad. de Graça Marinho Dias. Lisboa: Editorial Presença, 1985. *apud* PISTORI, Maria Helena Cruz. **Argumentação jurídica: da antiga retórica a nossos dias**. 1.ed. São Paulo: LTr, 2001. p.94.

²² PISTORI, Maria Helena Cruz. **Argumentação jurídica: da antiga retórica a nossos dias**. *Op. cit.* p.28.

²³ Há, contudo, autores que consideram apenas três operações, *inventio*, *dispositio* e *elocutio*, como Edmundo Dantês Nascimento.

4. *Actio – agere et pronuntiãre* –: representação do discurso por meio de gestos e imposição da dicção.
5. *Memoria – memoriae mandare* – : recurso à memória para domínio dos conteúdos mentais²⁴.

A partir do uso da retórica para construção de textos escritos, as duas últimas operações não tiveram a mesma importância e utilidade das primeiras, sendo praticamente eliminadas. Por este motivo trataremos apenas das três primeiras.

A *inventio* é a operação pela qual o orador descobre – mais do que inventa, pois as provas não surgem do nada, – os argumentos. Podem ser encontradas no caráter do orador, nas paixões que consegue suscitar no ouvinte e também no próprio objeto do discurso. Compreende dois meios de ação: o convencer, para o qual utilizam-se provas lógicas, objetivas; e o comover, para o qual utilizam-se provas subjetivas e morais.

A *dispositio* é a estruturação do discurso, coloca em ordem as provas descobertas na *inventio*, de forma a aumentar a força persuasiva do discurso. Segue a seguinte ordem: exórdio, narração, confirmação e epílogo.

Já a *elocutio* trata dos ornamentos do discurso, após escolhidos e ordenados os argumentos. Foi objeto de constante e extenso estudo, pois a ela a retórica foi reduzida por muito tempo, conforme visto na seção 2.1.4.

3.1 O EXÓRDIO

Conforme explicado na seção *supra*, a *dispositio* é composta por quatro partes. Dentre elas merece destaque para o presente estudo o exórdio.

Segundo Maria José Constantino Petri é nesta parte que ocorre o apelo aos sentimentos, a *comoção*²⁵, sendo que esta parte composta de dois momentos: a *captatio benevolentiae* – “que busca seduzir os ouvintes, ganhando-lhes a simpatia”²⁶ e a *partitio*, em que o orador indica o plano a seguir.

²⁴ GUIMARÃES, Elisa. Figuras de Retórica e Argumentação. In: MOSCA, Lineide do Lago Salvador (org.). **Retóricas de ontem e de hoje**. 3.ed. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2004.p. 150.

²⁵ PETRI, Maria José Constantino. **Argumentação lingüística e discurso jurídico**. *Op. cit.* p.20.

²⁶ *Ibid*, p.21.

Quanto ao primeiro momento, destaca-se a explicação de Maria Helena Cruz Pistori sobre os “lugares” definidos por Antífon, argumentos que, se memorizados, são suficientes para defesa de causas diversas. Diz a autora que:

a maior parte dos lugares de Antífon vale para todos os processos, até nossos dias. Por exemplo, para o exórdio, dizer que não se tem o dom da palavra, elogiar a experiência do adversário, atirar-lhe a responsabilidade do processo, dizer que se fala no interesse de todos, celebrar a equidade e sabedoria dos juízes²⁷.

Assim, passa-se agora ao estudo dos casos apresentados, em que se analisará o exórdio de peças recursais encaminhadas à 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, para averiguar o uso dos lugares apontados por Antífon.

4 METODOLOGIA E ANÁLISE

Para a presente análise, foram selecionados, cinco embargos de declaração colhidos aleatoriamente em processos da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná.

Foram pesquisados os lugares descritos por Antífon para realização da *captatio benevolentiae*.

Alguns exemplos:

1. Não obstante, **em que pese a maestria desta E. Turma Recursal**, não como (*sic*) o Recorrente calar-se no presente ante a existência de contradição.
2. Em que pese as brilhantes razões expendidas no voto do Ilustre Relator (acompanhado pelos demais integrantes deste Colegiado), existe contradição no julgado (...).
3. Entretanto, **em que pese o devido respeito à sapiência de Vossas Excelências**, verifica-se que o V. Acórdão prolatado é OMISSO em relação alguns pontos tratados no Recurso interposto. Se não vejamos.

²⁷ PISTORI, Maria Helena Cruz. **Argumentação jurídica**: da antiga retórica a nossos dias. *Op. cit.* p.40.

4. Em que pese do brilhantismo da decisão exarada, verifica-se omissão quanto ao pressuposto de admissibilidade (*sic*) do recurso.
5. Este augusto Relator esculpiu o Venerando Acórdão em que se conheceu do recurso interposto pelo ora Embargado e, de maneira totalmente escorreita negou provimento ao recurso, posto que denota do referido *decisum* que o mérito da matéria enfrentada restou decidido de acordo com a Legislação e jurisprudência que trata da matéria.

Observa-se que em dois dos exórdios analisados, itens 1 e 3, há referência à sabedoria do julgador – considerando a definição da palavra “maestria” como “conhecimento profundo de um objeto de pensamento, de uma disciplina, arte ou técnica”²⁸. Já no item 5 há elogio ao relator do processo, embora não à sua sabedoria, e nos itens 2 e 4, há elogio à decisão ou às razões que levaram à decisão recorrida, o que, embora não conste dos lugares citados por Pistori, cumpre a função de seduzir o ouvinte, ou seja, cumpre a função de *captatio benevolentiae*.

5 CONCLUSÃO

Com este trabalho, procurou-se demonstrar de que modo a retórica clássica influencia o discurso jurídico moderno, mais especificamente quanto ao uso do “lugar” da *captatio benevolentiae*, parte integrante da operação retórica da *dispositio*.

Após a apresentação de um histórico da retórica, desde seu surgimento como prática sistematizada, até a sua situação atual, apresentou-se o conceito de operações retóricas, explicando a função das principais operações. Em seguida, deu-se o estudo mais detalhado da operação *dispositio*, principalmente quanto ao exórdio.

Assim, tendo entendido o conceito do exórdio e suas partes integrantes, entre elas a *captatio benevolentiae*, bem como sua função, passou-se à análise de dados. A partir desta análise pôde-se concluir que o lugar descrito por Antífon, retor grego do século V a.C., ainda é utilizado nos dias de hoje.

²⁸ HOUAISS, Antônio. (Ed.) **Dicionário eletrônico Houaiss de língua portuguesa**. Editora Objetiva, 2001. CD-ROM.

Apesar de breve, o presente estudo pôde demonstrar a influência dos retores clássicos no discurso moderno, ainda que o orador, isto é, o operador do direito, desconheça ser influenciado por eles.

Demais, a pesquisa realizada é útil para que, ao perceber as influências até então despercebidas, o jurista produza um discurso mais consciente e até mesmo mais eficaz, utilizando os instrumentos retóricos da maneira mais apropriada para produzir a persuasão desejada.

Finalmente, este estudo mostra que, havendo pesquisa mais aprofundada, outros pontos da retórica clássica poderão ser encontrados em peças processuais atuais.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Arte retórica e arte poética**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1959. *apud* CARNEIRO, Maria Francisca; SEVERO, Fabiana Galera; ÉLER; Karen. **Teoria e prática da argumentação jurídica – lógica e retórica**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2002.

BARIILLI, Renato. **Retórica**. Trad. de Graça Marinho Dias. Lisboa: Editorial Presença, 1985. *apud* PISTORI, Maria Helena Cruz. **Argumentação jurídica: da antiga retórica a nossos dias**. 1.ed. São Paulo: LTr, 2001.

BARTHES, Roland, *apud* CARNEIRO, Maria Francisca; SEVERO, Fabiana Galera; ÉLER; Karen. **Teoria e prática da argumentação jurídica – lógica e retórica**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2002.

BARTHES, Roland. **A retórica antiga**. In *Pesquisas de Retórica*. Trad. Bras. Petrópolis, Vozes, 1975. *apud* PETRI, Maria José Constantino. **Argumentação lingüística e discurso jurídico**. 1.ed. São Paulo: Selinunte Editora, 1994.

CARNEIRO, Maria Francisca; SEVERO, Fabiana Galera; ÉLER; Karen. **Teoria e prática da argumentação jurídica – lógica e retórica**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2002.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles**. São Paulo: Brasiliense, 1994, v. 1. *apud* CARNEIRO, Maria Francisca; SEVERO, Fabiana Galera; ÉLER; Karen. **Teoria e prática da argumentação jurídica – lógica e retórica**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2002.

HOUAISS, Antônio. (Ed.) **Dicionário eletrônico Houaiss de língua portuguesa**. Editora Objetiva, 2001. CD-ROM.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração nº. 1423-57.2012.8.16.0097 ED 1 da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. Relator Juiz Fernando Bueno da Graça.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração nº. 1891-24.2011.8.16.0172 ED 1 da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. Relator Juiz Marco Vinícius Schiebel.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração nº. 15591-03.2012.8.16.0182 ED 1 da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. Relator Juiz Marco Vinícius Schiebel.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração nº. 18578-12.2012.8.16.0182 ED 1 da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. Relator Juiz Marco Vinícius Schiebel.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração nº. 27928-83.2011.8.16.0012 ED 1 da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. Relator Juiz Marco Vinícius Schiebel.

PETRI, Maria José Constantino. **Argumentação lingüística e discurso jurídico**. 1.ed. São Paulo: Selinunte Editora, 1994.

PLATÃO. **Górgias ou A oratória**. Tradução, apresentação e notas do Prof. Jaime Bruna. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970 *apud* PISTORI, Maria Helena Cruz. **Argumentação jurídica**: da antiga retórica a nossos dias. da antiga retórica a nossos dias. 1.ed. São Paulo: LTr, 2001.

PISTORI, Maria Helena Cruz. **Argumentação jurídica**: da antiga retórica a nossos dias. 1.ed. São Paulo: LTr, 2001.